



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 04/2021

De 29 de Dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO REFERENTE A CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2021 BEM COMO SOBRE O RETORNO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS 100% PRESENCIAIS ESTABELECIDAS NA PORTARIA Nº 4507/2021 DA SEDUC”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Amparo do São Francisco– Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, em razão do vírus COVID-19 (coronavírus), bem como a portaria nº 4507/2021 da SEDUC de 03 de Novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que a volta às aulas se dará de forma 100% (cem por cento) presencial a partir do dia 14 de Dezembro de 2021, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries, no horário normal das 07:40 as 12:00 horas no turno matutino, no turno vespertino das 13:00 as 17:20 horas e o turno noturno das 18:30 as 21:30 horas, observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As escolas deverão garantir a oferta de atividades presenciais e, excepcionalmente, com autorização prévia da Secretária Municipal da Educação e Cultura, complementar a carga horária com atividades não presenciais, conforme a necessidade e as condições escolares.

Art. 2º . As unidades de ensino ficam dispensadas da obrigatoriedade do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, e poderão finalizar o ano letivo em curso após o cumprimento das 800 (oitocentas) horas mínimas, conforme legislação educacional vigente.

Art. 3º . Fica estabelecido que o término do ano letivo de 2021 se dará no dia 28 de Janeiro de 2022, ficando facultativo a antecipação do término para as duas etapas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

infantil e fundamental, enquanto que o início do ano letivo de 2022 se dará na data provável de 07 de Março de 2022.

Art. 4º . Aos estudantes que estiverem, comprovadamente, inseridos no grupo de risco ou amparados pela legislação vigente, deve ser oferecido atendimento remoto integral, assegurando o direito às atividades, sem prejuízo nas avaliações de aprendizagem.

Art. 5º . Em caráter excepcional para o ano letivo de 2021, os estudantes que iniciarem as suas atividades escolares após a retomada presencial, devem ter o acesso escolar assegurado e, ao final do ano letivo, serão classificados no ano escolar subsequente por meio de progressão continuada.

§ 1 - Para atendimento aos estudantes que não estavam participando das atividades escolares, a instituição de ensino deverá selecionar atividades essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes, até o final do ano letivo de 2021, a fim de terem direito ao regime de progressão continuada.

§ 2 - Não farão jus ao regime de progressão continuada os estudantes que não realizarem atividades neste ano letivo, após o retorno presencial.

Art. 6º . A instituição escolar deverá registrar as atividades e a carga horária previstas para os estudos da recuperação da aprendizagem em diário escolar, e no histórico escolar do aluno.

Art. 7º . Os diários escolares somente deverão ser encerrados após atingirem a carga horária mínima prevista no Art. 2, desta portaria.

Art. 8º. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão resolvidos mediante deliberação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2021.

Sandra Maria Muniz Dantas
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Sandra Maria Muniz Dantas
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Decreto Nº: 009/ 2011